

LEI Nº 2735/83
de 17 de outubro de 1983

Autoriza a celebração de Convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, para a manutenção básica de prédios onde funcionam escolas estaduais de 1ª e 2ª graus.

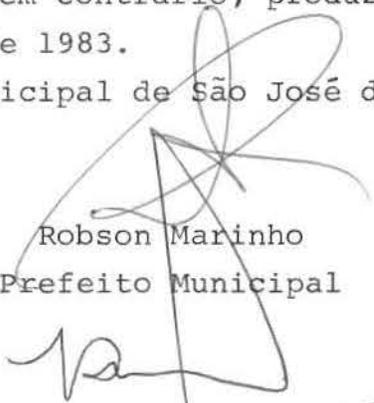
O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, visando a manutenção básica de todos os prédios onde funcionam escolas de 1ª e 2ª graus da rede escolar do Estado, situados no Município de São José dos Campos.

Artigo 2º - Ficam aprovadas as cláusulas básicas do Convênio, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

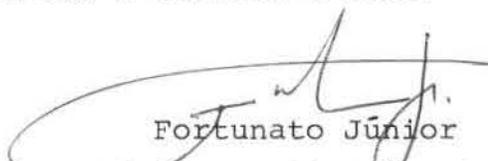
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo porém seus efeitos a partir de 22 de setembro de 1983.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de outubro de 1983.


Robson Marinho
Prefeito Municipal

José Rubens Barbosa
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três.


Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos



Câmara Municipal de São José dos Campos

Convênio que entre si celebram a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP - e a PREFEITURA MUNICIPAL- DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular de - convênio, as partes adiante nomeadas e qualificadas, de um lado a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, Sociedade Anônima de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 906, de 18/12/75, com sede e foro nesta Capital, à Avenida São João, nº - 1247, com Estatutos Sociais registrados na JUCESP sob nº 501.841,- em 17/02/1976, inscrita no CGC/MF sob nº 47.695.499/0001-62, doravante designada simplesmente "CONESP", neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente MÁRIO LADEIA ROCHA e pelo seu Diretor-Técnico MANOEL VILLELA LOPES, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representada pelo seu Prefeito Dr. ROBSON RIEDEL MARINHO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de , doravante designada simplesmente "PREFEITURA", têm justo e acertado o presente convênio, no valor de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), a ser aplicado na manutenção básica de toda Rede Estadual de Ensino, regendo-se o presente pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:- As partes convenientes ajustam, em mútua colaboração, - proceder à manutenção básica de todos os prédios onde funcionam escolas estaduais de 1ª e 2ª graus, da rede escolar do Estado, situadas no Município de São José dos Campos.

Parágrafo Primeiro: - Entende-se por manutenção básica das escolas todos os serviços necessários e imprescindíveis ao bom funcionamento das atividades escolares. Exceptuam-se, pois, do presente convênio as obras de reforma e adequação, de grande porte, as quais serão atendidas pelo Plano Anual de Obras da CONESP.

Parágrafo Segundo: - Para os efeitos deste convênio, entendem-se como serviços de manutenção básica os abaixo discriminados:



Câmara Municipal de São José dos Campos

Fls. 02

- estruturas, fundações, arrimos, coberturas, forros,
- hidráulicas, caixa d'água, bombas,
- elétrica,
- rede de esgoto,
- águas pluviais (vazamentos, inundações),
- muro de fecho, grades de proteção, pisos,
- construções de poços, fossas ou ligações - em rede geral,
- pintura geral,
- limpeza de caixa d'água e fossas,
- manutenção de bombas,
- troca de vidros,
- limpeza de calhas, terrenos,
- troca de luminárias.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS RECURSOS DA LIBERAÇÃO:- Para o atendimento das finalidades previstas na cláusula anterior, a CONESP concorrerá com a importância de - CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) a ser entregue em parcelas iguais e sucessivas de CR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), liberando-se a primeira na data da assinatura deste convênio, e as demais, em igual dia dos meses subsequentes, até perfazer o total previsto nesta cláusula, desde que comprovada a utilização da parcela anterior.

Parágrafo Primeiro:- A importância total prevista nesta cláusula, deverá ser aplicada na compra de materiais necessários à execução dos serviços e no pagamento dos serviços de mão-de-obra a ser fornecida pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS SERVIÇOS E DA SUA EXECUÇÃO:- A fim de serem cumpridas as finalidades previstas neste Convênio, deverá ser obedecido o seguinte procedimento:

a - A Diretoria da Escola solicitará à Delegacia de Ensino de São José dos Campos, de forma discriminada, a execução dos serviços que, por sua vez, encaminhará para apreciação da Prefeitura.



Câmara Municipal de São José dos Campos

Fls. 03

b - A Prefeitura, após a análise do pedido, procederá à Vistoria necessária, elaborando o memorial descritivo dos serviços a serem executados assim como relação do material necessário e prazo para execução.

c - A Prefeitura deverá encaminhar cópia do memorial à Delegacia de Ensino e à CONESP que, por seu Engenheiro Fiscal, constatará "in loco" os serviços descritos, excluindo dele, se for o caso, os serviços que não se enquadram no presente convênio, nos termos do parágrafo 29, da cláusula 1a., os quais, se realizados, correrão por conta exclusiva da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro:- Em caso de emergência a Prefeitura poderá iniciar, desde logo, os serviços solicitados, comunicando, imediatamente, à CONESP o seu início que, através de seu Engenheiro Fiscal, passará a acompanhá-los.

Parágrafo Segundo .- A CONESP deverá vistoriar, a qualquer tempo, a obra, podendo levantar problemas técnicos, se constatados.

Parágrafo Terceiro:- Os relatórios de vistoria elaborados pela CONESP, deverão ser levados ao conhecimento da Prefeitura, na pessoa de seu responsável pela obra.

Parágrafo Quarto:- Concluídos os serviços a Prefeitura, através do seu responsável técnico, emitirá "Comunicado de Conclusão de Obra", nos termos do modelo anexo, do qual deverá constar os serviços executados e a relação do material e quantidade utilizados, bem como o seu preço unitário e o preço total, dando-se ciência do referido Comunicado à Diretoria da Escola e à CONESP. Esta, por sua vez, emitirá o seu parecer sobre os serviços executados, o material utilizado, e o seu valor, tomando por base os preços do seu boletim de custos, à época da execução dos respectivos serviços.- Havendo divergência de preço, prevalecerá como custo final, o aprovado pela CONESP.



Câmara Municipal de São José dos Campos

Fls. 04

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:- O material a ser aplicado pela Prefeitura, deverá ser de primeira qualidade, obrigando-se ela a fornecer o transporte e equipamentos necessários.

4.1 - A PREFEITURA responsabiliza-se por toda e qualquer obrigação resultante das legislações federal, estadual e municipal, especialmente as leis trabalhistas, tributárias, de previdência social e de acidente de trabalho, bem como quaisquer ônus, despesas, multas, tributos e contribuições parafiscais que incidam ou venham a incidir sobre o presente convênio.

4.2 - A PREFEITURA se obriga a executar os serviços diligentemente, de forma a não prejudicar o andamento normal das aulas e atividades escolares, instalando nos locais dos mesmos, sinalização para proteção de seus próprios funcionários e segurança da comunidade da escola.

4.3 - A PREFEITURA se obriga a oferecer detalhada prestação de contas, de conformidade com as exigências do Tribunal de Contas, como condição essencial para a liberação da última parcela da importância mencionada na Cláusula Segunda.

4.4. - Os preços dos materiais a serem adquiridos pela PREFEITURA, não poderão ser superiores aos cotados pela CONESP.

4.5. - À PREFEITURA caberá decidir a ordem de prioridade dos serviços solicitados.

CLÁUSULA QUINTA

DA DENÚNCIA:- Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, sem que caiba indenização e ou indenizações recíprocas, desde que haja notificação neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único :- Se, por ocasião do distrato, houver saldo favorável à CONESP, a PREFEITURA se obriga a devolvê-lo, acrescido de juros e correção monetária, o qual será calculado de acordo com os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tomando-se por base os valores vigentes à data da entrega da parcela e a de sua devolução.



Câmara Municipal de São José dos Campos

Fls. 05

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:- O prazo de vigência deste Convênio é de 180 - dias, no decorrer do qual deverão ser aplicados os recursos repassa- dos, e concluídos os serviços e efetuada a prestação de contas final.

Parágrafo Único:- Mediante justificativa fundamentada da PREFEITURA, a CONESP poderá prorrogar o prazo aqui - previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS:- Na hipótese de a PREFEITURA não cumprir o estipu lado neste Convênio, fica a CONESP com a faculdade de denunciá-lo, - aplicando-se nesta hipótese o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quinta.

7.1. - A CONESP se exime de quaisquer responsabilidades pe rante a PREFEITURA, decorrente de alterações por parte do Governo do Estado de São Paulo, que venham refletir no estipulado neste Convênio.

7.2. - Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Con vênio, as partes elegem o Fôro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado- que seja.

E, por assim se acharem justas e convenientes, - firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, e para o mesmo - fim, na presença das testemunhas abaixo indicadas, na forma da lei.

São Paulo,

PELA CONESP

PELA PREFEITURA

TESTEMUNHAS: